# L E I Nº 825

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO = FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOARES ALBERTO PELLICIOLI, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço sber a todos os habitantes deste MUnicípio, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancino a seguinte

L E I :

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Peritiba, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na formula da resolução nº 94, de 16/02/93, do conselho curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr$ 162.344.945,41 (Cento e sessenta e dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor acima mencionado, esta atualizado até a data de 02/04/93.

**Art. 2º** - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Município-FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

**Art.3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e Plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art.4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 760 de 23/03/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 19 de abril de 1993.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

HELENA MARIA FINGER KOPSELL
Secretária